



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.522087/2017-62**

**INTERESSADO: HERINGER TÁXI AÉREO LTDA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. (SEI 4160515), em face da Decisão de Primeira Instância Administrativa exarada em 13/02/2020 (SEI 3924230), pela Superintendência de Ação Fiscal (SFI), que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de matrícula PT-LLT, por 60 dias, e na suspensão do Certificado de Operador Aéreo (COA), por 60 dias, da referida pleiteante.

1.2. Em 11/07/2017, os autos foram inaugurados com o Auto de Infração (AI) nº 1592/2017 (SEI 0855688) e Relatório de Fiscalização nº 30/GTFI/GEOP/SFI/2017 (SEI 0855742). O AI descreve o seguinte fato:

**DESCRIÇÃO DA EMENTA:** Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos.

**HISTÓRICO:** No dia 28/03/2017, constatou-se que a empresa Heringer Táxi Aéreo Ltda., proprietária e operadora da aeronave PT-LLT, utilizou-a em desacordo com as prescrições dos seus respectivos certificados.

A aeronave PT-LLT estava registrada na categoria TPP (Serviços Aéreos Privados), não podendo ser empregada para atividades remuneradas. Porém, no dia 28/03/2017, uma equipe de fiscalização da ANAC constatou, no Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília, DF, que a referida aeronave transportou 2 passageiros de forma remunerada, no trecho SBSL/SBBR.

Tal infração está capitulada no art. 302, inciso I, alínea “c” da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer).

1.3. O autuado foi notificado em 24/07/2017, Aviso de Recebimento SEI 0915813, e solicitou arbitramento sumário de multa, conforme documento SEI 0956655.

1.4. Observada a possibilidade de aplicação de sanção de suspensão (SEI 3767964), a SFI notificou novamente a autuada, abrindo novo prazo para manifestação (SEI 3791583 e 3873449). A empresa apresentou defesa nos termos do documento SEI 3881360.

1.5. O processo foi encaminhado à área técnica competente para análises, que concluiu, em Decisão de 13/02/2020 (SEI 3924230), pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor médio, bem como pela suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de matrícula PT-LLT, por 60 dias, e pela suspensão do Certificado de Operador Aéreo (COA) da autuada, por 60 dias.

1.6. A notificação física de Decisão de Primeira Instância ocorreu em 22/06/2020, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos sob o SEI 4570481.

1.7. Inconformada com a Decisão, em 19/03/2020, a empresa apresentou Recurso Administrativo (SEI 4160515), tendo sido o Juízo de Admissibilidade realizado em 23/06/2020, conforme documento SEI 4301598.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 29/07/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4587376).

1.9. A pedido da empresa aérea, em 20/08/2020, foi realizada reunião na qual a interessada reforçou os argumentos apresentados em tese de defesa, bem como reiterou o desejo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Ainda, a empresa aérea comprometeu-se a apresentar, no prazo de duas semanas, sua proposta para o TAC.

1.10. Transcorridas as duas semanas, sem manifestação da interessada, passou-se à análise preliminar dos autos, momento no qual se identificou a possibilidade de agravamento da sanção em decorrência de adequação nos parâmetros de arbitramento, conforme descrito no Despacho DIR/RC (SEI 4742916). De tal modo, visando garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, notificou-se, em 14/09/2020, a recorrente, concedendo-lhe prazo de 10 dias para apresentação de alegações, nos termos do Ofício nº 9137/2020/ASJIN-ANAC (SEI 4758081).

1.11. Por fim, em 24/09/2020, a empresa aérea juntou aos autos a manifestação contida nos documentos SEI 4815589 e 4815591, contendo alegações de defesa e sua proposta de TAC.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/11/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4935739** e o código CRC **019AAFEC**.